

# DA CONVENIÊNCIA DE UMA LEGISLAÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO DO TABACO E DE SUA INCLUSÃO NO CÓDIGO SANITÁRIO

**R. FONSECA RIBEIRO**

Químico Chefe do Instituto Adolfo Lutz

**L. ACHÉ**

Química do Instituto Adolfo Lutz

**J. B. FERRAZ DE MENEZES JR.**

Químico do Instituto Adolfo Lutz

Os resultados sobre o teor em nicotina contida em 67 amostras de tabaco manipulado e amostras de folhas de fumo (esta revista pg. 423) mostram que, mesmo em produtos que asseguram ausência de nicotina, este alcalóide se mostra presente, às vezes em quantidades bastante grandes. Até o momento nenhuma tentativa de legislação foi realizada entre nós, ao que sabemos. Compreende-se sua necessidade, principalmente pelo fato do consumo extraordinariamente grande do tabaco, atualmente representado, na grande maioria dos casos pelos cigarros, charutos e fumos para cachimbo. Podem-se considerar vários prismas em que a fiscalização do tabaco tem a sua justificativa:

1.º — Fraude consistindo na inclusão de folhas outras que não a do próprio tabaco. Do conjunto de observações já realizadas não verificamos nenhum caso de fraude deste tipo, o que não exclue a sua possibilidade e, portanto, esta prática não pode ser negligenciada.

2.º — Quantidades de nicotina diferentes das apregoadas pelos produtores. No trabalho citado vê-se claramente que não são raras as marcas de cigarros que, embora com a asserção de “isento de nicotina”, mostram um teor deste alcalóide tão elevado ou mais do que outros que não são acompanhados dessa afirmativa.

3.º — Existência de conservadores capazes de mostrar toxicidade para o consumidor. A perfeita conservação do tabaco é normalmente feita à custa de agentes químicos determinados, tais como

o ácido sulfuroso, ácido fórmico, ácido benzóico, benzoato de sódio, etc.. Si, de um lado se faz necessária essa conservação, por outro lado deve-se evitar que um excesso de tais conservadores venha constituir um perigo para a saúde do consumidor.

4.º — Existência de substâncias variáveis artificialmente juntados com fins especiais, como os de melhorar o aroma, impedir o ressecamento, etc.. Neste item deve ser referido, principalmente, o emprego da glicerina como agente higroscópico, capaz de impedir o ressecamento do tabaco. Experiências realizadas entre nós (D. Fonseca Ribeiro — Archivos de Higiene e Saude Pública, Junho de 1937, ano II, n.º 3 — S. Paulo) mostram que tal prática é absolutamente condenável, pois que, sendo a glicerina por si mesma inofensiva, o mesmo não acontece com os produtos de sua combustão (formação de aldeido acrílico, grandemente tóxico e irritante).

Tais considerações justificam uma tentativa de legislação que permita fiscalizar o tabaco natural e manufaturado e, por questões de facilidade na execução, deverá tal legislação ser incluída na legislação bromatológica.

Sugerimos, a propósito, o seguinte ante-projeto:

ART. 1.º — Sob a denominação de tabaco ou fumo só se poderão expor à venda as folhas da *Nicotiana tabacum*.

ART. 2.º — O tabaco, os charutos e os cigarros devem ser isentos de chumbo, zinco e arsênico.

ART. 3.º — As folhas de metal destinadas a envolver diretamente o tabaco, charutos e cigarros não devem conter mais de 1% de chumbo e devem ser isentas de arsênico e antimônio.

ART. 4.º — É permitido juntar ao tabaco para sua conservação conservadores, desde que as suas porcentagens não ultrapassem os limites seguintes: ácido sulfuroso 0,05 g.%; ácido benzóico 0,08 g.%; benzoato de sódio 0,1 g.%; ácido fórmico 0,15 g.%. Para fumos de cachimbo é permitido juntar 0,1 g.% de ácido bórico.

ART. 5.º — Fica interdito o emprego de glicerina no preparo do tabaco, embora seja facultado o uso do dietilenoglicol como agente higroscópico.

ART. 6.º — Os fumos, cigarros, e charutos expostos ao consumo como "pobres em nicotina" ou expressão semelhante não devem conter mais de 0,6% de nicotina.

ART. 7.º — Os fumos, cigarros e charutos expostos ao consumo com a designação de "sem nicotina" ou equivalente não devem conter mais de 0,2% de nicotina.

Art. 8.º — Fica interdito para o tabaco e derivados o emprego de denominações ou anúncios, tais como: atóxicos, desintoxicado ou outros semelhantes.